



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº	15586.000054/2005-21
Recurso nº	155.160 De Ofício
Matéria	IRPJ e OUTROS - EX.: 2001
Acórdão nº	105-17.306
Sessão de	12 de novembro de 2008
Recorrente	5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Interessado	DISTRIBUIDORA POMAR LTDA. - ME

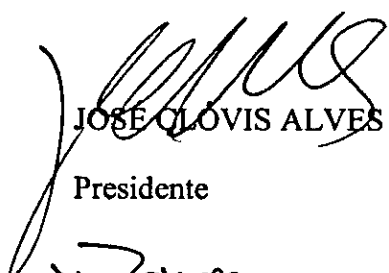
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE
PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2001

Ementa: RECURSO DE OFICIO - Não se conhece o
recurso de ofício quando o valor exonerado é inferior
ao definido pela Portaria MF 03/2008.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUINTA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício por estar abaixo do limite de alçada previsto na Portaria MF nº 03/2008, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES

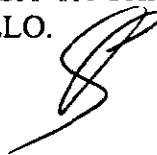
Presidente


MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Relator

Formalizado em: 19 DEZ 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES. PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA WALDIR VEIGA ROCHA, ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



Relatório

Trata-se de recurso de ofício impetrado pela 5ª turma da DRJ Rio de Janeiro I em relação à decisão ementada abaixo:

ASSUNTO:

PROCESSO

ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1998

NULIDADE.

As arguições de nulidade só prevalecem se enquadradas nas hipóteses previstas na lei para a sua ocorrência.

PROVA. APRESENTAÇÃO. MOMENTO.

A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior; refira-se a fato ou a direito superveniente ou destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

PROVAS. DEFESA ORAL.

Conforme legislação regente do PAF, as provas devem ser apresentadas conjuntamente com a impugnação. Não há previsão legal, na primeira instância administrativa, para a apresentação de defesa oral.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998

ARBITRAMENTO. RECEITA BRUTA CONHECIDA.

Cabe o arbitramento do lucro com base na receita bruta conhecida quando o contribuinte, intimado reiteradas vezes, deixar de apresentar os livros e documentos de sua escrituração contábil.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

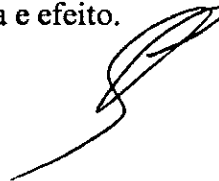
LANÇAMENTOS. MESMOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS. IRPJ. DECORRÊNCIA.

Em se tratando de lançamentos decorrentes dos mesmos pressupostos fáticos dos que serviram de base para o lançamento do Imposto sobre a Renda



Pessoa Jurídica, *mutatis mutantis*, devem ser estendidas as conclusões advindas da apreciação daquele lançamento aos relativos à CSLL em razão da relação de causa e efeito.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO, Relator

O valor exonerado, atualizado até 24/10/2008 é de R\$ 807.608,43, inferior, portanto ao definido pela Portaria Ministerial (R\$ 1.000.000,00).

Diante do exposto, não conheço o recurso de ofício por não ter sido atingido o valor necessário como requisito para sua impetração.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2008.



MARCOS RODRIGUES DE MELLO

